



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
CEP 84.140-000 – Telefone (42) 3256-1122 – e-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

DECRETO Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Decreta tombamento por interesse histórico cultural da Usina Hidrelétrica, localizada a 5 km da sede do Município, no Salto de Caiacanga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso IX e X do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que há vários anos a Hidrelétrica está abandonada, sem uso e já perdeu toda a estrutura funcional.

CONSIDERANDO se tratar de um bem histórico, inaugurado entre os anos 1948 a 1951, possuindo um inestimável valor histórico-cultural, do grande apego que a comunidade tem ao local, das memórias que este guarda e das condições de deterioração que se encontra a hidrelétrica, exigindo urgente necessidade de preservação, o primeiro passo para sua preservação é o tombamento do bem;

CONSIDERANDO que o tombamento terá a finalidade de proteger os equipamentos da hidrelétrica, por seu valor histórico, afetivo, arquitetônico ou cultural, e, posteriormente, seja restaurado em outro local para visitação, com escopo de voltar a pertencer à população de Porto Amazonas.

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III e IV da Constituição Federal traz que é de competência dos Entes Federados protegerem os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (artigo 30, inciso IX da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (artigo 216 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 70 inciso III da Lei Orgânica deste Município também prevê o mencionado acima, replicando o previsto no o parágrafo primeiro do artigo 216 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a homologação do tombamento da Usina Hidrelétrica do Caiacanga, localizada a 10 (dez) km da sede do Município de Porto Amazonas, no Salto de Caiacanga.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
CEP 84.140-000 – Telefone (42) 3256-1122 – e-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

Art. 2º As providências de registro de tombamento e as demais providências correlatas devem ser realizadas pelo Departamento Municipal de Esporte, Recreação e Turismo, não podendo o bem tombado ser esquecido, abandonado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Turismo de Porto Amazonas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Teorlino Soldi”, Porto Amazonas/PR, em 23 de janeiro de 2024.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal